

Assunto: Orientações e esclarecimentos aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) durante o período de Emergência em Saúde Pública no estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, referente ao surto de COVID-19.

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde sobre as medidas de prevenção, controle e manejo de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Ceará por meio do decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a adoção de medidas para promover o isolamento social da população por meio do decreto estadual nº 33.519 de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual da Saúde do Ceará sobre as medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Política Nacional de Saúde Mental e a Lei nº10.216, de 06 de abril de 2001, que reconhece os direitos das pessoas com transtorno mental;

CONSIDERANDO o disposto nas portarias de nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 e nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que institui e dispõe sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO as recomendações da Lei nº 12.151, de 29 de julho de 1993, que dispõe sobre o processo de desinstitucionalização em saúde mental no âmbito do território do estado do Ceará.

A Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (COPOM), informa que:

A situação de pandemia de COVID-19 envolve acometimentos psicossociais diversos em usuários e profissionais, tendo em vista a situação de estresse vivenciada, que se materializam em sintomáticas físicas e psicológicas (CHINA, 2020; XIANG et al., 2020). Essa situação se agrava no cenário brasileiro, em que a população já convive com situações de desconforto emocional e estresse acentuado por motivos diversos.

Diante disto, considerando a responsabilidade sanitária, os determinantes sociais em saúde, os princípios e diretrizes do SUS e a missão e valores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, é necessário que os atores da RAPS constituam força de trabalho na assistência aos usuários, através do fortalecimento do suporte social e comunitário.

Assim, a COPOM orienta aos serviços e pontos de atenção da RAPS a:

1) Seguir as orientações dos órgãos oficiais que constituem autoridade sanitária quanto às normas de prevenção e promoção da saúde e funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tendo atenção quanto a publicização de informações e atualizações diárias nos canais oficiais de informação: **www.saude.ce.gov.br**;

2) Apoiar as ações de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), ressaltando a responsabilidade sanitária com relação aos territórios. Assim, orientamos que se proceda com a informação cuidadosa e responsável a usuários e familiares acerca do COVID-19;

3) Reestruturar o serviço a fim de construir ou seguir fluxos de atendimento junto à rede no âmbito de seus territórios a fim de monitorar usuários em situação de suspeita de infecção, garantindo a integralidade do cuidado:

3.1) As equipes de referência dos serviços e pontos de atenção deverão estar prontas para avaliar e observar os sinais e sintomas do COVID-19;

3.2) Encaminhar os usuários sintomáticos para o serviço de referência em seu território;

3.3) Manter o acompanhamento em articulação com a Atenção Primária em Saúde e a Vigilância em Saúde do seu território;

3.4) Monitorar os usuários e familiares sob responsabilidade sanitária das equipes através de inteligência epidemiológica, observando o desenvolvimento ou agravamento de sintomas ansiosos e depressivos que suscitem a necessidade de intervenções psicossociais, a fim de garantir a integralidade do cuidado;

3.5) Reestruturar a agenda do serviço de modo a suspender as atividades grupais em locais fechados, priorizando a sua continuidade por meio de videoconferência, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no território do estado do Ceará, a fim de prevenir o contágio;

3.6) Reestruturar a agenda de modo a priorizar as estratégias de cuidado de atenção à crise, tanto no serviço como em caráter de atenção domiciliar, com o objetivo de oferecer suporte social aos usuários e familiares nos territórios, tendo em vista a possibilidade de situações de desconforto emocional face aos desdobramentos da situação de emergência em saúde pública em território estadual;

3.6.1) Priorizar os casos iminentes de crise psíquica por perda e luto, conflitos familiares, episódios de somatização de sintomas, perturbações advindas da depressão e outros transtornos da personalidade, pânico, ideação suicida, uso abusivo de álcool e outras drogas, sintomas psicóticos, dentre outros fatores estressores;

3.6.2) Potencializar o matriciamento junto à Atenção Básica em Saúde (APS), fortalecendo as parcerias nas visitas domiciliares;

3.6.3) Potencializar estratégias de sensibilização dos usuários de álcool e outras drogas para o não compartilhamento de cachimbos, latas, cigarros e para não manusear e usar coletivamente quaisquer drogas, fazendo a higiene dos utensílios antes e após o uso, sempre que possível;

3.7) Reestruturar a agenda dos CAPS, a fim de que as equipes de referência dos CAPS procedam com a avaliação, acompanhamento e desenvolvimento de atividades de educação em saúde com usuários institucionalizados sob responsabilidade sanitária de seu território, priorizando aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Unidades de Acolhimento (UA), aos acolhidos em Comunidades Terapêuticas, em articulação contínua com a Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, a fim de garantir a prevenção e promoção em saúde no âmbito das ações de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Assim, a COPOM orienta aos serviços e pontos de atenção da RAPS a:

3.8) Reorganizar a assistência farmacêutica de acordo com a realidade e situação epidemiológica de seu território, a fim de que haja flexibilidade quanto a validade da receita de medicamentos de uso contínuo, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no território do estado do Ceará;

3.9) Desenvolver estratégias de comunicação institucional e de acompanhamento dos casos à distância, de acordo com os recursos disponíveis;

4) Proteger os usuários e profissionais dos potenciais riscos de contaminação através da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a garantia de insumos relacionados à prevenção da transmissão em todos os serviços, tais como álcool em gel e sabão;

5) Responsabilizar-se pela abertura e funcionamento dos serviços e pontos de atenção, garantindo o acesso, a distribuição de medicamentos e insumos, a assistência especializada e alimentação adequada dos sistemas de informação referente aos seus processos de trabalho;

6) Organizar o serviço para a possibilidade de se constituir enquanto suporte em saúde mental para atendimento da demanda de profissionais de saúde que tenham vivenciado situações geradoras de estresse e ansiedade face aos desdobramentos da situação de emergência em saúde pública:

6.1) Para tal, desenvolver ações de cuidado em saúde mental aos profissionais da RAPS, estando os gestores atentos às situações geradoras de estresse e ansiedade em suas equipes, constituindo suporte social, comunitário, supervisão e apoio mútuo em articulação com as demais redes, equipamentos e políticas em seus territórios.

6.2) Estruturar alternativa de suporte e acolhimento aos profissionais da saúde que estejam atuando na linha de frente do tratamento da COVID-19 no seu Município, viabilizando escutas terapêuticas que poderão ocorrer através de mecanismos on-line, como WhatsApp, Hangouts Meet e Google Meet.

A COPOM orienta ainda às Comunidades Terapêuticas:

7) Os acolhimentos em Comunidades Terapêuticas já em curso não devem ser interrompidos em função da COVID-19;

8) Os acolhimentos aos usuários de álcool e outras drogas podem continuar a acontecer, observando-se as seguintes recomendações:

8.1) Os novos acolhidos devem ingressar na CT somente sob comprovação de avaliação clínica relativa aos sintomas da COVID-19, realizada pelo serviço de saúde responsável pelo encaminhamento e deverão concordar em cumprir o período de isolamento social de 14 dias dentro das dependências da Comunidade;

8.2) Candidatos ao acolhimento que façam parte do grupo de risco para COVID-19 (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e puérperas) não devem ser acolhidos neste momento;

8.3) Aos acolhidos deverá ser proporcionado acomodações em ambientes ventilados, devidamente higienizados e sem aglomerações;

9) As visitas familiares não são recomendadas enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública no Ceará;

10) A Comunidade Terapêutica deverá dispor aos seus acolhidos, alternativas de comunicação com suas respectivas famílias por meio dos uso de telefones, redes sociais e videoconferências, visando resguardar os vínculos familiares e promover o isolamento social.

PORTANTO:

Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão e da atenção psicossocial em âmbito regional e municipal, a SEPOS, por meio da COPOM, se coloca à disposição para apoiar os municípios e regiões de saúde e estimula que as gestões municipais elaborem planos de contingência em saúde mental para apoiar as ações de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Fortaleza, 16 de Abril de 2020.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário Executivo de Políticas de Saúde

Adriano Rodrigues de Souza
Coordenador de Políticas de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

REFERÊNCIAS:

CHINA. Comissão Nacional de Saúde. Principles for emergency psychological crisis intervention for the new coronavirus pneumonia. Disponível em:

<http://www.nhc.gov.cn/jkj/s3577/202002/f389f20cc1174b21b981ea2919beb8b0.shtml>. Acesso em: 17 mar. 2020.

XIANG, Y. et al. Timely mental health care for the 2019 novel coronavirus outbreak is urgently needed. The Lancet, Londres, v. 7., n. 3, p. 228-229, mar 2020. Disponível em:

[https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366\(20\)30046-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366(20)30046-8/fulltext) Acesso em: 17 mar. 2020.